L E I N.º 388/99

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SA-BER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO APROVOU, E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LE I:

- Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município, relativos ao exercício financeiro de 2.000, de acordo com o previsto no artigo 58, Inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Cantagalo, e nos termos do disposto no Art. 35, Parágrafo 2º, Inciso II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
- Art. 2º -A elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício financeiro de 2.000, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.
 - § 1º Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos:
 - § 2º O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas;
 - § 3º Constará da proposta orçamentária o produto das operações de créditos autorizados pelo Legislativo, com destinação específica e vinculada ao projeto.
- Art. 3º -No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo a tendência das arrecadações dos exercícios de 1.995 à 1.998 e o primeiro semestre de 1.999.
- Art. 4º -O Poder Executivo poderá firmar Convênio com outras esferas de Governo, com Entidades Privadas e Filantrópicas, para desenvolvimento de programas prioritários, nas áreas de Educação e Cultura, Saúde, Saneamento, Assistência Social Geral, Urbanismo, Viação e Transportes (estradas vicinais e vias urbanas), Agricultura e Meio Ambiente, Indústria, Comércio, Turismo, Esportes, Certames e Lazer, Trânsito, com ou sem ônus para o Município.
- Art. 5º -O Poder Executivo cumprirá o que estabelece o Art. 212 da Constituição Federal, no que trata da aplicação de pelo menos vinte e cinco por cento (25%) correspondente a impostos e transferências, na área de Educação, prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar.
- Art. 6º Fica autorizada a concessão de ajuda financeira às Entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, nas áreas de Saúde, Educação e Cultura, Assistência Social Geral, Agricultura e Esportes.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo poder Executivo, dos planos de aplicação apresentados pelas Entidades beneficiadas;

I



§ 2º - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podendo ultrapassar trinta dias do encerramento do exercício;

§ 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às Entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tive-

rem as suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 7º - O Orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por Decreto, compreendendo seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

- Art. 8º O Poder Executivo poderá remanejar até 5% (cinco por cento) das dotações orçamentárias vigentes, com base no Art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64, para atender a suplementação das dotações necessárias, programas de trabalho e fontes de recursos, sendo que respeitará na mesma ordem e proporção, a inclusão do Poder Legislativo, automaticamente.
- Art. 9º É vedada a concessão de subvenções as Igrejas por serem independentes do Estado (Art. 19, inciso I da C.F).

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

- Art. 10 Na Lei do Orçamento serão apresentados conjuntamente, os orçamentos fiscais e de seguridade social; o orçamento sintético e o demonstrativo dos gastos com educação.
- Art. 11 Considerando a capacidade financeira do Município, será procedida a seleção das prioridades dentre as elencadas a seguir:

A) PODER LEGISLATIVO:

 Organizar e manter um rígido controle das despesas em relação às receitas a título de dotação do Executivo Municipal;

 Adaptar à Câmara Municipal aos novos preceitos e atribuições constitucionais vigentes, referentes a Constituição Federal, Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, através da reorganização administrativa, legislativa e financeira;

III - Equipar, informatizar e manter atualizado todo material de pesquisa e estudo através da restruturação e atualização da Biblioteca e arquivo, mantendo e conservando documentos de qualquer origem e espécie, em local apropriado:

 IV - Promover e dar condições de reciclagem aos Vereadores e a Administração, através de congressos, simpósios e encontros para melhorar e ampliar seus

conhecimentos;





- V Desenvolver processo de seleção e recrutamento de pessoal para preenchimento de cargos e vagas no Serviço Público Municipal na área Legislativa quando se fizer necessário;
- VI Desenvolver e manter atualizado o sistema de informatização;
- VII Manter os compromissos com remuneração de pessoal, subsídios de Vereadores e encargos sociais, em cumprimento à Constituição Federal, ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Cantagalo e demais legislações pertinentes;
- VIII Aquisição de veículos para serviços dos Vereadores e da Administração e manutenção dos mesmos e dos já existentes;
- IX Utilizar os meios de comunicação oficiais para manter a comunidade informada sobre todos os atos originários do Poder Legislativo;
- X Garantir a conservação dos edifícios sede e anexo.
- XI Implantar um sistema de telefonia moderno e eficiente, obedecendo as necessidades da Câmara;
- XII Aquisição de móveis e equipamentos para aperfeiçoar o funcionamento da Câmara Municipal de Cantagalo;
- XIII Custeio de despesas de alimentação e hospedagem, quando da visitas de empresários, com a finalidade de investimentos no município de Cantagalo-RJ;

B) PODER EXECUTIVO - ORÇAMENTO FISCAL

1) ADMINISTRÇÃO E PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

- I- Garantir as condições adequadas de funcionamento ao núcleo do Governo no que tange às instalações, à infra-estrutura, à operação e representação funcional:
- II- Garantir os cumprimentos dos contratos, a fim de evitar bloqueio das contas bancárias:
- III- Representar e defender os interesses do Município junto a outros Municípios, Estado e União;
- IV- Aperfeiçoar o processo de captação de recursos internos e externos junto às principais fontes de financiamento;
- V- Estruturar e desenvolver as atividades de divulgação, publicidade e relações públicas, visando atender as demandas cotidianas da administração e daquelas responsáveis pelo planejamento, execução e manutenção dos compromissos do Município;
- VI- Garantir a estrutura e os mecanismos necessários à operacionalização do Sistema Municipal de Planejamento, envolvendo o aperfeiçoamento dos sistemas de informatização, de elaboração e acompanhamento orçamentário, de controle e acompanhamento de ações de projetos do Município;
- VII- Integrar todos os setores da Administração, através do desenvolvimento atualização dos sistemas de informatização;





- VIII- Suprir a Administração Municipal de recursos humanos qualificados, através de realização de cursos específicos para treinamento dos Servidores Públicos Municipais;
- IX- Aquisição de veículos para serviços de administração e uso das Secretarias nas suas atribuições.

2) EDUCAÇÃO E CULTURA

- I- Apoiar o ensino fundamental público, incluindo também ensino para jovens e adultos, pré-escolar, abrangendo as ações de um atendimento de qualidade;
- II- Garantir aos alunos da rede pública municipal, assistência complementar necessária ao seu bom desempenho escolar, incluindo as ações de saúde, complementação alimentar, transportes e do fornecimento de material didático pedagógico;
- III- Dar continuidade a construção da creche no bairro São José;
- IV- Desenvolver programas que assegurem a valorização do professor tanto no âmbito salarial quanto no âmbito do aperfeiçoamento, através de cursos de aperfeiçoamento e capacitação que garantam a formação fundamental e contínua do professor;
- V- Promover a limpeza, reparos e ampliação nas unidades escolares e dar continuidade aos programas de recuperação, manutenção e equipamentos, dotando-as de condições que lhes permitam atender adequadamente às diferentes modalidades do ensino ministrado.
- VI- Construir ou adquirir imóvel para diversas atividades culturais e educacionais;
- VII- Dar continuidade às ações de preservação do patrimônio histórico artístico e arqueológico, mediante a restauração, conservação e revitalização dos bens culturais;
- VIII- Estimular o desenvolvimento de conhecimentos e valores na área artísticocultural, inclusive com a formação de técnicos especializados;
- IX- Estimular a preservação de documentos de qualquer natureza, que sirvam de base à produção de conhecimento e portanto de cultura;
- X- Subvencionar Entidades Musicais e Educacionais.

3) OBRAS E TRANSPORTES

- Dar continuidade ao programa de melhorias dos serviços públicos no campo do saneamento, iluminação, calçamento e instalações diversas;
- II) Promover ações que visem a restauração, conservação e melhoramento das estradas vicinais do Município, com ensaibramento e embueiramento, assegurando o fácil acesso a todas as propriedades rurais;
- III) Promover e incentivar a construção de obras de interesse do Município, prosseguindo as em andamento;
- IV) Melhoramentos nas praças, parques e jardins no Município;
- V) Dar continuidade ao controle e segurança do tráfego urbano;





- VI) Aquisição e ou desapropriação de área para expansão de desenvolvimento urbano no Município;
- VII) Dar continuidade ao Programa de construção de residências nas zonas urbanas a fim de satisfazer as necessidades habitacionais e, no meio rural, atender e dar condições à fixação do homem no campo, evitando o êxodo rural:
- VIII) Aquisição de novos veículos e maquinários destinados ao atendimento, principalmente, das estradas Municipais e dar manutenção aos mesmos e os já existentes;
- IX) Promover melhoramentos no tratamento e no abastecimento d'água no Distrito de Santa Rita da Floresta.

4) INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, ESPORTES, CERTAMES E LAZER

- Promover, apoiar e estimular a prática dos esportes no Município, em todas as modalidades, incentivando as olimpíadas, campeonatos, jogos estudantis, passeios ciclísticos, caminhada ecológica, mine maratona, gincanas e ampliando os espaços destinados as atividades de esportes e lazer;
- II) Construir praças de esportes polivalentes nos Distritos e nos Bairros;
- Promover festividades e incentivar o turismo com aproveitamento de vários pontos de nosso Município, como grutas, quedas d'água, fazendas antigas e outros;
- IV) Aquisição de equipamentos e manutenção do sistema de retransmissão de TV, no Município e nos Distritos;
- V) Elaboração de roteiro turístico do Município;
- VI) Articular-se com Órgãos Municipais afins, visando a compatibilização das políticas de atração de investimentos com a manutenção e preservação das condições ambientais e urbanísticas do Município;
- VII) Executar a política de incentivos fiscais e tributários voltados para instalação e localização de Empresas que utilizem os insumos disponíveis no Município, sem prejuízo ao meio ambiente.
- VIII) Aquisição e ou desapropriação de área para implantação de um Distrito Industrial no Município;
- IX) Subvencionar Entidades carnavalescas e Associações legalmente instituída, responsáveis por realizações festivas e desportivas no Município.

5) AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

- Garantir a prestação de serviços de extensão rural, beneficiando pequenos e médios produtores rurais, os trabalhadores rurais, suas famílias e organizações, através de Convênio com a EMATER-RIO;
- Dar continuidade a Implantação da patrulha mecanizada constituída de retroescavadeira e tratores agrícolas, estes com os implementos básicos, para atendimento prioritário aos pequenos produtores rurais;





- Aquisição e distribuição de sementes para implementação da Campanha da Horta Doméstica, Escolar e Comunitária, com intuito de melhoria do padrão alimentar da população;
- IV) Participação nos programas de combate as zoonoses comuns no Município, com produção do material de divulgação para o envio a jornais e rádio, bem como distribuição direta à população;
- V) Desenvolver ações nas microbacias existentes no Município com finalidade de melhoria da renda familiar, fixação do homem no campo, preservação de nascentes e meio ambiente e acumulação d'água;
- VI) Produção de mudas frutíferas, nativas e exóticas para recuperação de áreas degradadas, reflorestamento econômico, preservação de nascentes, matas ciliares e diversificações de culturas com frutas;
- VII) Apoio aos produtores rurais com serviço de análise de solo;
- VIII) Promover as realizações de exposições e certames agropecuários;
- IX) Promover a proteção do meio ambiente pela criação de parques e áreas de reservas biológicas;
- X) Promover a proteção e despoluição dos córregos, rios e lagos;
- XI) Promover através de pesquisa científica e tecnológica, a preservação e desenvolvimento de programas na área de Agricultura e Meio Ambiente, mediante Convênios;

6) ORÇAMENTO DE SEGURUDADE SOCIAL

I - Área de Saúde Coletiva

a) Educação e Saúde

1) Incrementar os programas desenvolvidos como: Programa Saúde da família, Programa Agentes Comunitários de Saúde, a Saúde visita a escola e a comunidade, abordando temas de puericultura, vacinação, nutrição e higiene, hipertensão, saúde mental, diabetes, saúde da mulher e adolescente, prevenção do câncer ginecológico, próstata, pele, doenças do trabalho, agrotóxicos, tóxicos, tabagismo, alcoolismo, assim como desenvolver novos projetos, visando a melhoria na qualidade de vida;

b) Vigilância Epidemiológica.

- 1) Treinamento de todo o pessoal da área junto à Secretaria Estadual de Saúde;
- Criação de arquivos no sológicos em todas as unidades de atendimentos, atribuindo a cada unidade a responsabilidade do levantamento das informações epidemiológicas;
- 3) Criação de informativo que aborde prioritariamente dados de interesse epidemiológico para o Município, com ênfase na abordagem preventiva e educativa que a Secretaria propõe;
- 4) Adoção do SIGAB, como banco de dados de informações gerais e da produção da Secretaria Municipal de Saúde.





c) Vigilância Sanitária

- 1) Incrementar o serviço de inspeção nos diferentes segmentos da Indústria, Comércio, Transportes de Gêneros Alimentícios e visitas domiciliares, objetos da ação da vigilância sanitária;
- 2) Dar continuidade as ações necessárias ao bloqueio de casos de dengue e cólera de acordo com o Convênio firmado entre o Ministério da Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde:
- 3) Manter o plano de controle de zoonoses;
- 4) Criação do Centro de apreensão de animais;
- 5) Investir em treinamento e capacitação de pessoal;
- 6) Palestras educativas nas escolas e comunidades;
- 7) Incrementar o serviço de desratização em todo o Município.

d) Saúde do Trabalhador

- 1) Revitalização do sistema de rastreamento de acidentes e doenças do trabalho, nos boletins de atendimento médico e AIH'S junto ao INSS;
- 2) Aprovação do Projeto da Saúde do Trabalhador.

e) Vacinação

- 1) Manter cobertura vacinal a totalidade da população através da ação dos Agentes Comunitários de Saúde em todos os núcleos populacionais do Município, assim como o Programa de Saúde da Família nas suas áreas de atuação;
- 2) Implantação do PNI (Programa Nacional de Imunização);
- 3) Orientar a população quanto a importância da caderneta de vacinação.

II - Área Assistencial

a) Assistência Hospitalar

1) Manter parceria com o Hospital de Cantagalo, objetivando a contratação de especialistas, satisfação da clientela, assim como Convênio com outros nosocômios de maior capacidade instalada.

b) Assistência Ambulatorial

- 1) Continuar buscando estruturar o sistema de marcação de consultas, minimizando o surgimento de grandes filas e eliminando a figura do vendedor de fichas;
- Informatizar arquivo de prontuários;
- 3) Desenvolver o projeto satisfação da clientela;
- 4) Criação do CAPS (Centro de Atendimento psicossocial), objetivando diminuir o número de internações psiquiatras e atender a sentença judicial;
- 5) Incrementar as equipes de Programa Saúde da Família e Programa de Agentes Comunitários de Saúde existentes, assim como a criação de novas equipes;
- 6) Desenvolver treinamentos para médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem, agentes comunitário de saúde.

c) Assistência Farmacêutica

1) Alargar a grade de medicamentos e modernizar a farmácia SUS;



- 2) Criação da farmácia comunitária;
- 3) Orientar a população objetivando a devolução da medicação distribuída e não utilizada.

d) Laboratório Próprio

- 1) Alargar a capacidade operacional quantitativa e qualitativamente;
- Aquisição de novos equipamentos;
- Investir em recursos humanos;
- Contratação de novos técnicos.

e) Odontologia

- 1) Fluoretação da água distribuída à população;
- Investir no programa de saúde bucal, iniciado em 1.998;
- 3) Campanhas educacionais junto às escolas e à comunidade;
- 4) Aquisição de novos equipamentos e instrumentais.

f) Unidade Transfusional

- 1) Ampliar e informatizar o cadastro de doadores;
- 2) Reformar a unidade de acordo com as exigências da Secretaria Estadual de Saúde:
- 3) Patrocinar treinamento para os técnicos da área.

III - Área de Infra-estrutura

a) Administração

1) Manter e aperfeiçoar planilha informativa que informe a produção prevista e real de todos os serviços postos e profissionais;

b) Transportes e Manutenção dos veículos

- 1) Equipar a oficina municipal, objetivando reduzir os custos de manutenção;
- 2) Contratação de pessoal através de concurso público.

c) Manutenção Predial e Equipamentos

- 1) Manter o Plano de Manutenção Predial e equipamentos;
- Aquisição de veículos para atender o Programa de Saúde da Família;
- 3) Aquisição de material permanente e de consumo, para atender aos diversos programas da Secretaria Municipal.

d) Planejamento, Avaliação, Controle e Auditoria

- 1) Estabelecer sistema de avaliação nos diversos setores da Secretaria;
- 2) Criar o Serviço Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria, ligado ao SNA (Serviço nacional de Auditoria), composto por médico, enfermeiro e Técnico em Contabilidade:
- Criar Comissão Médica de autorização de exames de média e alta complexidade;
- 4) Manter parcerias com as Secretarias de:



- 4.1) Educação e Cultura: Programas de Educação e Saúde;
- 4.2) Fazenda: Emissão de alvará de funcionamento com parecer da Vigilância Sanitária e Saúde do Trabalhador;
- 4.3) Agricultura e Meio Ambiente: Programa de Educação e Saúde, Saúde do Trabalhador Rural, Lixo Hospitalar e Reciclagem.
- Realização de Cursos de Gerenciamento e Planejamento para ocupantes de Postos Estratégicos;
- 6) Criação de Comissão de ética que apure sistematicamente todas as denúncias relativas aos atendimentos prestados pelo SUS;
- 7) Criar mecanismo de avaliação do sistema, a partir de caixa de sugestões, entrevistas e questionários;
- 8) Criar planilha anexa ao prontuário que permita registro de resultado de exames complementares, deixando a responsabilidade da guarda dos exames ao usuário, para reduzir a duplicidade dos exames solicitados;
- 9) Realizar concurso público para contratação de nutricionistas, médicos, enfermeiras, auxiliares de enfermagem, assistentes social, motoristas.
- 10) O Plano Municipal de Saúde referente ao biênio 99/2.000, em fase final de elaboração pelo Conselho Municipal de Saúde, poderá elencar alguns planos e metas não contidas nesta Lei, uma vez que, de acordo com a Lei Federal nº8.142/90, as Diretrizes da Saúde dos Municípios são de responsabilidade do referido Conselho.

7) ASSISTÊNCIA SOCIAL E APOIO COMUNITÁRIO

- I Diagnosticar as reais necessidades, em todo o Município, das pessoas carentes, auxiliando-as nas principais necessidades, dentro das possibilidades financeiras da Prefeitura;
- II Buscar apoio financeiro em outra esfera de Governo para auxílio às pessoas carentes;
- III Auxílio para construção e ou reforma de casas populares para as pessoas carentes do Município de acordo com a avaliação social;
- IV Dar continuidade a Informatização geral para tornar mais fácil a execução e controle dos serviços, melhorando as condições de atendimento;
- V Subvencionar entidades de filantropia legalmente implantada e funcionando no Município.

8) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada na forma estabelecida nesta Lei em consonância com as disposições, sobre a matéria contida na Constituição Federal, Lei Orgânica do município, Lei Federal n.º 4320/64 e encaminhada ao Poder Executivo até 31 de julho de 1999 para inclusão no Projeto de Lei do Orçamento Geral do município para o exercício financeiro do ano 2.000.
- II Projeto de Lei Orçamentária deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até 30 de setembro de 1999.



- III Os Créditos Adicionais relativos ao Poder Legislativo, respeitado o total aprovado na Lei Orçamentária, serão autorizados, no seu âmbito, mediante ato do seu Presidente, até o limite estabelecido no artigo 8º desta Lei.
- Art. 12 As metas e objetivos foram elaborados de acordo com a estrutura do Governo e as normas gerais estabelecidas pelas Leis vigentes.
- Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de setembro de 1.999.

Wilder Sebastião de Paula Prefeito Municipal

PUBLICADO

Jornal Region

Edi, 169

Data 18109 - 24109,99

Rubrica